

---

**MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

---

**De :** Karla Baldotto <kfengenharia@outlook.com>

sáb, 26 de jun de 2021 11:17

**Assunto :** MINUTA DA LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

📎1 anexo

**Para :** semurb@cachoeiro.es.gov.br

**Cc :** Jair Pessine <jpg1951@terra.com.br>

Bom dia,

Analisando a minuta da lei do Plano diretor municipal, gostaria de saber se está correto dizer que artigo 220 da Lei 5890 será substituído pelo artigo 157 da minuta de lei?

Analisando o artigo 157 da minuta de lei é correto afirmar que, para edificações multifamiliares, poderemos utilizar o afastamento lateral/frontal do subsolo, uma vez que seja atendida as exigências reativas a ventilação e iluminação?

Lei 5890/2006

"Art. 220 - O pavimento subsolo deverá cumprir todos os índices urbanísticos da zona de uso onde está inserido, quando não estiver totalmente enclausurado.

§ 1º - O subsolo enclausurado deverá cumprir todas as exigências relativas a ventilação e iluminação.

§ 2º - O subsolo, enclausurado ou não, de edificações multifamiliares, seguirão os índices urbanísticos referentes ao embasamento previsto no Anexo XI - K (Edificação Multifamiliar, Comercial e Misto). "

Minuta de lei

"Art. 157. O subsolo totalmente enclausurado deverá cumprir todas as exigências relativas à ventilação e iluminação."

Atenciosamente

Karla Baldotto  
Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do trabalho  
28 99222 3791

---

---